



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.406

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Rua da República, 100 - Volta Redonda - RJ	
Nº	FLS.
4.406	10
Gonçalves	

EMENTA: Cria o "Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia" na rede municipal de ensino para crianças na pré-escola.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Volta Redonda, o "Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia", a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - O programa será implantado nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com a realização de avaliação fonoaudiológica e psicopedagógica junto aos alunos da pré-escola, para diagnóstico da dislexia.

Art. 3º - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno ao programa.

Art. 4º - Todos os alunos que forem diagnosticados "disléticos" terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.


Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua vigência, afim de ser imediatamente executada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 056/07
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

